

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**SANTO INACIO-PR.**

**Edital n.º 001/ 2015**

**CONVOCA ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS  
TUTELARES GESTÃO 2016 A 2020**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Inácio-PR, no uso de suas atribuições, conferidas pelas Lei Municipal N° 1124/2015, e atendendo ao disposto na Lei Federal n°. 8.069/1990, e com base na resolução n° 170 de 10 de dezembro de 2014 publica este Edital que determina a **realização de processo eleitoral para escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Santo Inácio – PR.**

O Processo eleitoral visa a eleição de 05 conselheiros tutelares e 05 suplentes para o exercício do mandato de Conselheiro Tutelar do Município de Santo Inácio – PR, para um mandato de 04 anos a iniciar-se em Janeiro de 2016.

A carga horária de trabalho é de 40 horas semanais, com salário de R\$ 1.062,67 (mil e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

O período para se requerer a registro de sua candidatura inicia-se a partir de **18/05/2015 até 18/06/2015**. Não haverá cobrança de nenhum valor para registro das candidaturas.

Para concorrer, os candidatos interessados devem possuir ensino médio completo, ser aprovado em prova teórica sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e prova prática de informática, bem como, atender a todos os requisitos exigidos neste Edital.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A participação do candidato no processo de seleção está condicionada à comprovação dos requisitos constantes neste Edital e na Lei Municipal N° 1124/2015.

**Art. 2º** - Compete a Comissão Eleitoral:

- I) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- II) Analisar e homologar o registro das inscrições;
- III) Receber e julgar os recursos, impugnações e denúncias;
- IV) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- V) Proceder à correção da prova de conhecimentos específicos;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**SANTO INACIO-PR.**

- VI) Designar os membros das mesas receptoras dos votos e de apuração;
- VII) Providenciar as credenciais para os fiscais, mesa coletora e equipe de apoio;
- VIII) Normatizar a propaganda dos candidatos;
- IX) Atribuir número aos candidatos;
- X) Publicar o resultado do pleito;
- XI) Adotar todas as providências necessárias para a realização das eleições;
- XII) Decidir sobre os casos omissos deste Edital;

**Art. 3º** - O processo de escolha de Conselheiros Tutelares se realizará em três etapas assim estabelecidas:

- I - 1ª etapa: inscrição;
- II - 2ª etapa: prova de conhecimentos específicos e informática;
- III - 3ª etapa: eleição.

**Art. 4º** - Os candidatos deverão apresentar suas inscrições no CMDCA, sediado no Departamento Municipal de Ação Social, situada à Rua Izaltina das Neves Martins, nº 1.125, esquina com rua Santa Catarina, conjunto Sol Nascente, **no período de 18 de maio a 18 de Junho de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16 horas.**

**Parágrafo Único** – No ato da inscrição, o candidato apresentará os documentos exigidos juntamente com requerimento, devidamente preenchido.

**Art. 5º** - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar, devendo ser comprovado documentalmente quando do requerimento do registro de sua candidatura:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 anos (*cópia do RG e CPF, homens reservista*);
- III - Residir no município há no mínimo 02 (dois) anos, devendo também, apresentar comprovante de endereço atualizado;
- IV - Ter concluído o ensino médio;
- V - Ter reconhecida experiência prática em atividades ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, de, no mínimo, 02 (dois) anos, exercidos nos últimos 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação do edital das eleições para Conselheiro Tutelar, junto a: (*pode ser feita por declaração do próprio candidato*);
  - a) instituições cadastradas no CMDCA do município;
  - b) instituições de educação formal cadastradas no Conselho Estadual de Educação, como professores ou educadores;
  - c) instituições religiosas legalmente instaladas em há, no mínimo, 02 (dois) anos, como membros regulares comprovada sua regularidade através de declaração do respectivo órgão superior;
- VI - Não ter sofrido penalidades de perda de mandato de conselheiro tutelar nos últimos 05 (cinco) anos;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**SANTO INACIO-PR.**

VII - Estar no gozo de seus direitos políticos; *(é emitida gratuitamente junto ao site do TSE através do link: <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)*

VIII - Não exercer mandato político;

IX - Não estar sendo processado criminalmente (*Certidão de antecedentes criminais para fins civis – obtida junto ao Fórum da Comarca*);

X - Não ter sofrido nenhuma condenação judicial transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da lei nº 8.069/90;

XI – Possuir conhecimentos básicos de informática que deve contemplar: INTERNET, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS e OFFICE;

XII – Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, para dirigir veículo do Conselho Tutelar dentro do território do Município.

**Parágrafo Único** – Como requisito para a homologação de sua inscrição, o candidato terá avaliados os seus conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente através de prova objetiva e de informática, de caráter eliminatório.

**Art. 6º** – Estará dispensado de comprovação da experiência prática o servidor público que já tenha concluído o estágio probatório e que atue como educador de base, educador social e ou que desempenhe o exercício da docência na esfera pública, junto a crianças e adolescentes, desde que a entidade a que esteja vinculado encontre-se devidamente cadastrada em órgão competente.

**Parágrafo Único** - Os Conselheiros Tutelares que tenham cumprido integralmente os seus mandatos na atual gestão ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos para a comprovação do preenchimento dos requisitos constantes no art. 5º deste edital, com exceção do inciso VI e XIII que deverão ser cumpridos;

**Art. 7º** - O protocolo do pedido de inscrição implica, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital.

**Art. 8º** - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será indeferido, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

**Art. 9º** - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Instrumento Particular de Procuração com firma reconhecida desde que apresentado o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

**Art. 10º** - Encerrada a fase de entrega e análise dos documentos que se dará no dia 19 de Junho de 2015, e após aplicação da **prova teórica e pratica de informática que acontecerá no dia 24 de Junho com início às 19:00 horas na Escola Omar de Oliveira, sito à rua Arnor Marques Pinheiro, nº 791**, será publicada a lista com os nomes dos candidatos aptos a participarem do processo de escolha eleitoral.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**SANTO INACIO-PR.**

§ 1º O candidato deverá comparecer ao local da prova com meia hora de antecedência, estando munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de um documento original de identidade e do comprovante de inscrição (*protocolo de entrega dos documentos*).

§ 2º A prova teórica terá duração de 02h:00min. horas e 01h:30min. para a prova de informática.

**DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 11** - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, companheiros em união estável, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**Art. 12** - Ficarão impedidos de participar do presente processo de eleição, aqueles que foram penalizados com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

**DAS PROVAS**

**Art. 13** - A prova destinar-se-á a selecionar os candidatos que poderão participar do pleito para escolha de Conselheiro Tutelar no quadriênio 2016 -2020

**Art. 14** - O processo seletivo constará de prova escrita de caráter eliminatório com 15 (quinze) questões objetivas de múltipla escolha, prova de informática e internet.

§ 1º - A prova escrita e pratica de informática, conterà questões relacionadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, elaborada pela Comissão Especial Eleitoral designada para o processo de eleição, tendo por conteúdo programático os artigos do ECA abaixo relacionados:

- a) – ECA artigos 01 a 32; 53 a 86; 98 a 114; 131 a 140;
- b) – Sistema Operacional Windows e Office, Internet ( e-mail).

§ 2º - Os candidatos que alcançarem 60% (sessenta por cento) de acerto das questões estarão classificados para participarem do processo eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares.

§ 3º - A Comissão Especial Eleitoral divulgará a lista contendo o nome dos candidatos aptos a participarem do processo eleitoral.

§ 4º - No ato da realização da prova objetiva, será fornecido gabarito para anotação das respostas.

§ 5º - Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**SANTO INACIO-PR.**

§ 6º - Será excluído do concurso o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidir nas hipóteses abaixo:

- I - apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- II - apresentar-se para a prova em outro local;
- III - não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- IV - não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;
- V - ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- VI - ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;
- VII - for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos;
- VIII - estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, notebooks, netbooks etc.);
- IX - lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- X - não devolver integralmente o material solicitado;

§ 7º - As questões eventualmente anuladas serão computadas como corretas para todos os candidatos.

§ 8º - O gabarito da prova será publicado mediante edital no mural da Prefeitura Municipal e do CRAS, no dia 25 de Junho a partir das 09:00 horas, cabendo recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Eleitoral, contendo as devidas justificativas.

§ 9º - Ultrapassado o prazo recursal ( 26/06/2015), será publicado o resultado da prova escrita, juntamente com a pontuação obtida pelos candidatos, assim como aqueles aptos a concorrerem por terem o seu registro de candidatura deferido, ocasião em que se inicia o prazo de 05 (cinco) para impugnação por qualquer pessoa residente no Município, se houver interesse (*art. 31 da Lei Municipal N° 1124/2015*).

§10º - 26/06/2015 resultado da prova escrita e informática e registro de candidaturas deferidas.

§11º - Prazo de impugnações 29/06/2015 à 03/07/2015.

§12º - Na hora da prova de informática o candidato deve apresentar e-mail ao aplicador da prova.

### **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 15** - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar **será realizado no dia 04 de outubro de 2015 ( primeiro domingo do mês), das 8:00 às 13:00 horas,** a realizar-se na **Escola Municipal Omar de Oliveira, sito à rua Arnor Marques Pinheiro, n° 791.**

**Art. 16** - Somente poderão votar eleitores com idade acima de 16 anos, que já sejam eleitores do município de Santo Inácio – PR.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**SANTO INACIO-PR.**

**Parágrafo Único** - No ato da votação o eleitor deverá ter em mãos documento com foto, sendo aceitos: carteira de trabalho, identidade ou carteira nacional de habilitação.

**Art. 17** – No impedimento de se realizar as eleições através do sistema eletrônico, as eleições se darão através de cédulas, as quais serão confeccionadas pelo CMDCA, e serão rubricadas por dois membros da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

**Art. 18** - O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

§ 1º - Nas salas onde estarão as cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§ 2º - A cédula de votação conterà espaço para a subscrição do nome ou número do candidato.

§ 3º - Nos casos de eleitores analfabetos, os mesmos serão acompanhados à cabine de votação pelo presidente da mesa acompanhado de um fiscal que esteja presente, onde informarão os nomes dos candidatos, registrando o voto conforme a vontade do eleitor.

§ 4º - Ficará a cargo da Comissão Eleitoral validar, ou não, os votos em que os membros da mesa de escrutínio tiverem dúvida.

**Art. 19** - Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os candidatos deverão apresentar a relação dos fiscais contendo cópia do documento de identidade no local de atuação até 15 dias antes da data da eleição, ate dia 18/09/2015.

§ 2º - A credencial do fiscal conterà os seus dados pessoais, o local de votação onde atuará e o candidato que representa. Só terá validade a credencial se todos os dados estiverem de acordo e apenas para o local indicado, sendo considerada irregular a troca de credenciais.

§ 3º - O fiscal credenciado deverá se apresentar ao presidente da mesa receptora antes de iniciar seus trabalhos.

§ 4º As credenciais deverão ser retiradas nos dias **01 e 02/10/2015** na sede do CMDCA, sediado no Departamento Municipal de Ação Social, situada à Rua Izaltina das Neves Martins, nº 1.125, esquina com rua Santa Catarina, conjunto Sol Nascente.

**Art. 20** - O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção composta por três (03) membros, a saber: 01 (um) presidente (Conselheiro do CMDCA ou cidadão designado e nomeado pela Comissão Especial Eleitoral) e 02 (dois) auxiliares de mesa, também designados pela Comissão.

**Parágrafo Único** - Não podem compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 3º grau dos candidatos.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**SANTO INACIO-PR.**

**Art. 21** - Compete ao presidente da mesa receptora garantir a ordem dos trabalhos.

§ 1º - No dia do pleito, os presidentes de mesa e mesários deverão comparecer no local de votação - **Escola Municipal Omar de Oliveira, sito à rua Arnor Marques Pinheiro, nº 791**, às 07:00 horas da manhã.

§ 2º - Somente poderão permanecer no recinto de votação os componentes da mesa receptora, os fiscais credenciados e o eleitor, durante o tempo necessário para a votação.

§ 3º - Fica permitida, no momento do voto, manifestação individual e silenciosa.

**Art. 23** - No dia da eleição não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral, conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

§ 1º - Em caso de descumprimento das normas indicadas no 'caput', o candidato poderá ter sua candidatura cassada, seus votos serão computados por ocasião da apuração, no entanto, não será dado posse até que seja julgado o mérito.

§ 2º - A decisão de cassação da candidatura será tomada pelo CMDCA, ouvida a Comissão Eleitoral, instaurando-se processo administrativo em que o candidato terá direito a apresentar defesa em peça escrita, no prazo de 03 (três) dias, tendo o CMDCA igual prazo para proferir a decisão.

**Art. 24** – Encerrada a votação, passa-se à fase de apuração que se dará no mesmo colégio onde se realizou a votação ficando a cargo do presidente Comissão Eleitoral a condução da apuração.

**Art. 25** - A apuração dos votos terá início a partir das 13:00 horas, ou, havendo eleitores em fila para votar, a partir do encerramento da votação, no mesmo dia da eleição.

**Parágrafo Único** – Os votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

**Art. 26** - A fiscalização de todo o processo eleitoral estará a cargo do Ministério Público e do CMDCA.

**DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE**

**Art. 27** - Concluída a apuração dos votos, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado, publicando os nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos.

**Art. 28** - Os candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**SANTO INACIO-PR.**

**Art. 29** - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver obtido melhor desempenho na prova escrita.

**Parágrafo Único** - Permanecendo o empate será considerado eleito o candidato de maior grau de escolaridade e se ainda assim persistir o empate, será considerado eleito o candidato com maior idade.

**Art. 30** - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

**Art. 31** - A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á no dia 10 de janeiro de 2016 às 10 horas, em sessão solene.

**Parágrafo Único:** após a posse, os Conselheiros terão 30 (trinta) dias para revisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar e eleger, entre seus pares, o presidente, vice-presidente.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 32** - Os membros escolhidos como titulares e suplentes participarão de capacitação e treinamento a ser realizado até um dia antes a data da posse, sobre a legislação e atribuições do cargo, com carga horária mínima de 16 horas, promovidos pelo CMDCA.

**Art. 33** - A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do processo seletivo tais como estabelecidas neste Edital e demais normas pertinentes, em especial a Resolução 170/2014 do Conanda e Lei Municipal N° 1124/2015 das quais não poderá alegar desconhecimento.

**Art. 34** – As irregularidades nos documentos apresentados pelos candidatos poderão ser verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura e acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as consequências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

**Art. 35** - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA do município.

**Art. 36** - A comissão especial será composta 6 pessoas do CMDCA paritariamente conforme:

- 1- Suzimeire de Freitas Treze Gonçalves-Governamental
- 2- Terezinha Zelo Souza Corrêa- Governamental
- 3- Valmir Coelho-Governamental



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**SANTO INACIO-PR.**

- 4- Celia Yochio Nakahara Papait- Não Governamental
- 5- Elena Otilia Herman Michele-Não Governamental
- 6- Gizelda Aparecida Rebolho Turcato-Não Governamental

**Art. 37** - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

**Art. 38** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral sob a fiscalização do CMDCA e do Ministério Público.

Santo Inácio, em 31 de Março de 2015.

**TEREZINHA ZELOI SOUZA CORREA**  
Presidente do Conselho Municipal  
dos Direitos da Criança e do Adolescentes

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**SANTO INACIO-PR.**

ANEXO I  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para os Conselhos Tutelares**  
**Município de Santo Inácio-PR**

Para o Cargo de Conselheiro Tutelar

Nº. de Inscrição:

Nome do Candidato:

Data: / /2015

O candidato, no momento da inscrição, declara ter conhecimento das instruções contidas no Edital de abertura do Processo Seletivo e se compromete a aceitar as condições do mesmo, tais como se acham estabelecidas.

Assinatura do Candidato

Assinatura do Encarregado das Inscrições

---

COMPROVANTE INSCRIÇÃO

Nº. de Inscrição:

Nome do Candidato:

Data: / /2015

Assinatura do Candidato

Assinatura do Encarregado das Inscrições

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**SANTO INACIO-PR.**

ANEXO II  
FICHA DE INSCRIÇÃO

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para os Conselhos Tutelares**  
**Município de Santo Inácio-PR**

**FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO**

Nome: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Local de trabalho: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_

Forma de financiamento da campanha: ( ) recursos públicos ( ) recursos próprios

Documentos apresentados:
( ) Fotocopia da identidade
( ) Fotocopia do CPF
( ) Fotocopia do título de eleitor
( ) Fotocopia do diploma escolar
( ) Comprovante de votação da última eleição ou declaração Cartório eleitoral
( ) Fotocopia do certificado de reservista
( ) Fotocopia da Carteira Nacional de habilitação
( ) Comprovante de residência
( ) Comprovante de experiência na área
( ) Certidão negativa de antecedentes criminais

Santo Inácio, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**SANTO INACIO-PR.**

ANEXO III

IDONEIDADE MORAL

DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do  
RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ DECLARO,  
para fins de inscrição no processo de escolha dos membros dos Conselhos  
Tutelares do Município de Santo Inácio-PR que:

1. Sou pessoa considerada idônea e de boa reputação;
2. Resido no Município de Santo Inácio-PR, há mais de dois anos;
3. Estou no gozo de meus direitos políticos;
4. Concluí o curso de ensino médio;
5. Possuo comprovada experiência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, em atividades de atendimento ou defesa de direitos da criança ou do adolescente;
6. Possuo conhecimentos de informática.

Santo Inácio, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena –reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**SANTO INACIO-PR.**

ANEXO IV

**Parecer da comissão eleitoral**

( ) Inscrição deferida

( ) Inscrição indeferida

Motivos:

---

---

---

---

---

Santo Inácio, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**SANTO INACIO-PR.**

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA RECURSO

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para os Conselhos Tutelares**  
**Município de Santo Inácio-PR**

À Comissão Especial do Município de Santo Inácio-PR

NOME: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

INSCRIÇÃO Nº. \_\_\_\_\_

Marque com X um tipo de recurso desejado:

- ( ) indeferimento de sua inscrição
- ( ) análise curricular
- ( ) Classificação Final

NOTA: Preencher com letra de forma/imprensa em duas vias.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Santo Inácio-PR , em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Assinatura do Candidato: \_\_\_\_\_

Assinatura do encarregado pelo Recebimento: \_\_\_\_\_

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**SANTO INACIO-PR.**

ANEXO VI

Publicação Edital	01/04/2015
Registro das candidaturas	18/05 à 18/06/2015
Prova escrita e de informática	24/06/2015
Resultado gabarito das provas	25/06/2015
Resultado das provas	26/06/2015
Relação aptos a concorrer eleição	26/06/2015
Impugnações dos candidatos	29/06 à 03/07/2015
Relação oficial dos candidatos	04/07/2015
Eleição	04/10/2015
Divulgação eleitos	04/10/2015
Capacitação dos titulares e eleitos	A definir
Posse dos eleitos	10/01/2016

